



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2023

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 32/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato Bem Móvel que especifica e dá outras Providências.

A cedencia em regime de comodato de 02 (dois) distribuidores de adubo orgânico líquido com capacidade de 4.000 litros tem por finalidade o atendimento das necessidades dos produtores rurais que atuam na atividade de suinocultura, notadamente, gerar maior produtividade nas lavouras, com a fertilização do solo, bem como, contribuir com o meio ambiente, dando a correta destinação dos dejetos suínos produzidos na unidade criadora, sem qualquer custo para o município.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação para agilizarmos a medida proposta.

São José do Herval, em 02 de Junho de 2023.


Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.


Ilmo. Srº.

Dener Fiorentin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato Bem móvel que Especifica e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato e firmar os competentes contratos, de 02 (dois) distribuidores de adubo orgânico líquido com capacidade de 4.000 litros, aos 02 (dois) grupos de suinocultores formados a partir de reunião realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, atendendo convocação dos agricultores realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O comodato descrito no artigo anterior tem por finalidade o **atendimento das necessidades dos produtores rurais que atuam na atividade** de suinocultura, notadamente, gerar maior produtividade nas lavouras, com a fertilização do solo, bem como, contribuir com o meio ambiente, dando a correta destinação dos dejetos suínos produzidos na unidade criadora, sem qualquer custo para o município.

Art. 3º O prazo de comodato será de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que permaneça existente o interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 4º São obrigações dos COMODATÁRIOS:

- a) arcar com a totalidade dos custos de utilização, manutenção, guarda e conservação do bem descrito no artigo 1º desta Lei e devolvê-lo ao COMODANTE, em perfeitas condições de uso e ao final do prazo estipulado no contrato;
- b) os COMODATÁRIOS ficam inteira e unicamente responsáveis pelo ressarcimento aos cofres públicos no caso de dano ou destruição do bem cedido e, ainda, perante terceiros por qualquer dano pessoal, material ou patrimonial, isentando ainda o COMODANTE de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária;
- c) atender unicamente os membros de cada grupo de suinocultores beneficiários do bem móvel;
- d) outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização do contrato de comodato.

Art. 5º Os COMODATÁRIOS não poderão vender, onerar ou ceder a terceiros o bem dado em comodato.

Art. 6º Os COMODATÁRIOS não poderão, em hipótese alguma, utilizar o bem cedido em propriedade que não componha o respectivo grupo de suinocultores formado.

Art. 7º O contrato de comodato será revogado de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições contidas na presente Lei e outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º O comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem qualquer ônus para as partes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL, EM 02 DE JUNHO 2023.**


JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO EM SESSÃO
DO DIA 05/06/2023
POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE